



DOC 10 – ACÓRDÃO SLS 2629

Superior Tribunal de Justiça

**AgInt na SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA Nº 2.629 - CE
(2019/0375327-4)**

RELATOR : **MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
AGRAVANTE : IARA MARIA ARAÚJO DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO : FRANCISCO DIAS DE PAIVA FILHO - CE015324
AGRAVADO : MUNICIPIO DE IPU
ADVOGADOS : RAIMUNDO AUGUSTO FERNANDES NETO - CE006615
ESIO RIOS LOUSADA NETO - CE018190
REQUERIDO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
INTERES. : RAIMUNDO JOSE ARAGAO MARTINS
INTERES. : FRANCISCA IVNA CARNEIRO MORORÓ
ADVOGADO : CARLOS RENATO MARTINS TORRES - CE022541

EMENTA

AGRAVO INTERNO NA SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA. AÇÃO POPULAR. CONCURSO PÚBLICO. REINTEGRAÇÃO IMEDIATA DE SERVIDORES. GRAVE LESÃO À ORDEM E ECONOMIA PÚBLICAS. INTERESSE PÚBLICO MANIFESTO.

1. A suspensão de segurança é medida excepcional de contracautela cuja finalidade é evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança ou à economia públicas.
2. Coloca em risco a ordem e a economia públicas a decisão judicial que concede tutela de urgência para compelir município notoriamente carente a assumir despesa expressiva e inesperada referente à contratação de grande quantidade de servidores.
3. Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. As Sras. Ministras Nancy Andrichi e Laurita Vaz e os Srs. Ministros Humberto Martins, Herman Benjamin, Napoleão Nunes Maia Filho, Jorge Mussi, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves e Raul Araújo votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Francisco Falcão.

Licenciado o Sr. Ministro Felix Fischer.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura.

Brasília (DF), 05 de agosto de 2020(Data do Julgamento)

Superior Tribunal de Justiça

MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Presidente

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Relator

